Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mai-2016-10:54-025872-1/2

**MENSAGEM Nº 54/2016**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município.

O presente auxílio é concedido desde o ano de 1984, sendo que a dotação vem contemplada no orçamento anual do Município.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

**PROJETO DE LEI** 72/2016

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09 Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL ..../2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, visando ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, .....de ..... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

**PREFEITURA DE PATO BRANCO**
**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

| | |
|---|---|
| **TERMO Nº .../2016** | |
| **PARTES:** | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** |
| **OBJETO:** | Repasse de subvenção social a Convenente para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. |
| **VALOR:** | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | **09 Secretaria de Assistência Social**<br>04 Fundo Municipal de Assistência Social<br>08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817 |
| **VIGÊNCIA:** | 20 de maio a 20 de novembro de 2016 |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |

Pato Branco, ..... de ..... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 027/16 Pato Branco, 04 de abril de 2016

Prezado Senhora,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.130.953/0001-07, com estabelecimento na Travessa A. Borges, n°. 152, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, vem através deste, reencaminhar a Subvenção Municipal, com o devido Plano de Aplicação, juntamente com o Plano de Trabalho contendo as informações referente ao custeio da mesma.

Atenciosamente

Maria Ondina Perozzo Boscato
Presidente APAE

Ilma. Srª
Ana Laura Dal Molin
Presidente do Conselho Municipal de Assistente Social
Pato Branco – Pr.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

# APAE PATO BRANCO - PR

# PLANO DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL

**Pato Branco, abril/2016**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

# PLANO DE TRABALHO

## DADOS DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07
ENDEREÇO: TRAVESSA A. BORGES, 152 – BAIRRO: SÃO VICENTE
PATO BRANCO – PR
CEP: 85.506-390
TELEFONE: (46) 322 4-4440
PRESIDENTE: MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
E-MAIL: apaepatobranco@hotmail.com
CPF: 213.817.809-97

## HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco- Pr., presta atendimento em assistência Social, Educação aos usuários da área rural e urbana. A entidade é mantida através de convênios Públicos com a prefeitura municipal, projetos e programas estaduais e de doações captadas com a população patobranaquense. Aos dezesseis dias do mês de março de 1976, foi fundada a Associação de Pais e Amigos de Pato Branco, mantenedora da Escolas Especializada Carlos Almeida e Zilda Arns, uma sociedade de direito privado e sem fins lucrativos. Com estatuto registrado sob nº 2170/06, livro 13 com inscrição no Ministério da Fazenda, com inscrição sob nº CNPJ 77.130.953/0001-07, Utilidade Pública Federal nº9819/91 de 16/12/91, inscrita no Conselho Municipal Conselho da Criança, Trabalho, Emprego e Promoção Social- SETP Nº 0077-0, filiada à Federação Nacional das APAEs e Federação

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Estadual das APAEs, tem como objetivo oferecer atendimento, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

## MISSÃO

Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, na prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionando a melhoria de vida dos mesmos com perspectiva da inclusão social, trabalhando na construção de uma sociedade justa e solidária.

**FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**: Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na perspectiva da inclusão social dos mesmos.

**OBJETIVOS GERAIS:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Pato Branco mantenedora de duas unidades - Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns. A entidade enquanto prestadora de serviços, organiza ações para promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas. Buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania. Por meio dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como aos serviços de orientação, acompanhamento e encaminhamento às Políticas setoriais do Município, dando ênfase explícita aos direitos sociais.

**PÚBLICO ALVO:** Bebês, Crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, e suas famílias, bem como aqueles que estejam participando das atividades das unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município.

**INFRAESTRUTURA:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em duas unidades institucionais, sendo

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

a Escola Carlos Almeida com foco no atendimento às crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, localizada à Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, com uma área de 3.283 m², contendo 1.728 m² distribuídos nos espaços seguintes:

- Recepção
- Secretária
- Almoxarifado;
- Sala para administração geral;
- Sala para serviços financeiros;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Anfiteatro
- Quadra esportiva coberta;
- 14 salas para educação infantil, ensino fundamental e EJA
- Sala para professores;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Padaria
- Lavanderia;
- Consultório odontológico;
- Sala para psicóloga
- Sala para fonoaudióloga
- Sala para fisioterapeuta
- Sala para terapeuta ocupacional;
- Sala para assistente social;
- Depósito;
- 09 banheiros com sanitários dentre eles 03 com chuveiro e 6 somente com sanitários;
- Garagem.

Além da unidade mencionada acima, há a unidade básica Zilda Arns localizada à Rua Marilia 791, Bairro São Roque, destinado ao atendimento aos jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, constituindo uma área

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

total de 8.704 m², sendo 1.158 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- Marcenaria,
- Sala multiuso
- Almoxarifado
- Um quarto
- Sala de informática
- Lavanderia
- Refeitório
- Cozinha
- Sala dos professores
- Secretaria
- Academia
- 09 Salas de aula
- Sala de coordenação;
- Consultório da psicóloga
- Sala para assistente social
- Sala para fisioterapeuta
- Hall de entrada (área coberta);
- 05 banheiros com sanitários e chuveiros;
- Quadra de esportes
- Casa de apoio à horta

**ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:** Frisa-se que as etapas de execução do presente projeto terão início no mês de abril, com término no mês de novembro do corrente ano, cujas finalidades estarão focadas nas atividades, projetos e ações desenvolvidas no âmbito de da Política da Assistência Social, com interface nas áreas da Educação e Saúde. Torna-se necessário reforçar que todas as despesas realizadas serão devidamente comprovadas com orçamentos e notas fiscais.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Temos a descrição dos serviços **nas Áreas da Assistência Social,** como forma de contextualizar os atendimentos da APAE, tendo como base a Resolução CNAS nº 34, o qual define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Está disciplinado no art. 2º da Resolução nº 34/2011 que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária *"é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".*

Além disso, também nos remetemos a abordar a Resolução CNAS nº 27, que apresenta as atividades consideradas de defesa e garantia de direitos, sendo que a respectiva entidade se configura principalmente na atividade conforme segue:

Atividade : Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Objetivos:

a) Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;

b) Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos.

Público-alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.

Identificamos a seguir os serviços desenvolvidos para a compreensão das ações cotidianas relacionadas à Política de Assistência Social, a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

***SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

SERVIÇO 1 - Atendimento Socioassistencial aos Familiares das Pessoas com Deficiência: Tem como objetivo prestar atendimento socioassistencial e psicossocial aos familiares das pessoas com deficiência, em suas necessidades. As famílias são acolhidas conforme sua demanda, interesse, necessidades e possibilidades. São realizados: estudo social, visitas domiciliares, atendimento psicossocial e encaminhamento aos serviços, programas, projetos e recursos da comunidade e/ou aos demais profissionais da instituição, quando necessário. É realizada a socialização de informações entre a equipe multiprofissional, bem como a articulação com os serviços prestados pelos CRAS e CREAS do Município.

SERVIÇO 2 - Acesso a Avaliação e Laudo Diagnóstico: o objetivo deste serviço é a realização de uma avaliação social e diagnóstica das pessoas que apresentam indícios de deficiência intelectual e/ou múltipla, a fim de propor ações de habilitação e reabilitação, para melhoria da sua qualidade de vida e de suas famílias. São ações ofertadas:

Agendamento das avaliações;

Discussão das avaliações individuais, elaboração de laudo diagnóstico pela equipe,

SERVIÇO 3 - Orientação e Acesso à Benefícios: o objetivo é oportunizar o acesso aos benefícios socioassistenciais previstos em Lei. É feito o acolhimento das famílias, seguido de orientação e encaminhamentos. Quando o benefício se refere à Passe Especial e Passe Livre Intermunicipal, segue-se o protocolo específico para cada beneficio, sendo montado processo pelos profissionais responsáveis e credenciados (Assistente Social, Psicólogo e Médico). Nos demais benefícios, realizamos orientação e encaminhamento para a rede de serviços do município.

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

SERVIÇO 4- Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS (Federal): elaboração de instrumental do profissional de Serviço Social que compõe a equipe interdisciplinar da entidade para se apresentado à equipe de perícia do INSS. São realizadas orientações quanto ao acesso a este benefício, que tem como requisito famílias com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo.

SERVIÇO 5 – Mobilização para a Cidadania: o objetivo deste serviço é realizar um trabalho integral e diferenciado com os usuários atendidos pela instituição, familiares, funcionários da entidade, oportunizando um espaço de aprendizagem, reflexão e diálogo, oferecendo orientações a respeito de temáticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiências e suas famílias. Os encontros acontecem mensalmente com temas previamente estabelecidos.

SERVIÇO 6 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos: o serviço de convivência com as famílias das pessoas com deficiência tem como finalidade auxiliar e impulsionar a integração da família com a entidade, incentivando os membros dos núcleos familiares para a continuidade do processo de inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla em seu contexto social. São oferecidos atendimentos através de palestras do interesse das participantes. Visamos também a formação pessoal das participantes, com momentos de confraternização, palestras e troca de experiências e vivências.

SERVIÇO 7 - Inclusão Produtiva – Iniciação para o trabalho – Oficina de "Padaria": este serviço tem como objetivo capacitar pessoas com deficiência, oferecendo a elas experiências para que possam ser incluídas no mundo do trabalho. A implantação da oficina de padaria promove a inclusão social e profissional, estimulando, treinando e conscientizando as pessoas com deficiência dentro do segmento da panificação. A produção dos mais variados pães, doces, bolachas, bolos, promove estratégias e ações que proporcionam uma mudança de hábito e que possibilite a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos.

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 19 Visto

SERVIÇO 8 – Inclusão Produtiva: Iniciação para o trabalho: este serviço tem caráter social e busca proporcionar a profissionalização das pessoas com deficiência intelectual. O objetivo deste serviço é acompanhar os usuários elegíveis para o mundo do trabalho, em experiências profissionais. Realizamos acompanhamento nas atividades junto às empresas, com o objetivo de promover a inclusão e oferecer apoio em suas necessidades, frente às novas experiências.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| MES | VALOR |
|---|---|
| MAIO | R$ 7.142,85 |
| JUNHO | R$ 7.142,85 |
| JULHO | R$ 7.142,85 |
| AGOSTO | R$ 7.142,85 |
| SETMBRO | R$ 7.142,85 |
| OUTUBRO | R$ 7.142,85 |
| NOVEMBRO | R$ 7.142,90 |
| TOTAL | R$ 50.000,00 |

Os valores supracitados deverão ser depositados mensalmente na Conta Corrente 26.122 –X, agência 0495-2 do Banco do Brasil de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de fevereiro 2016.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA SUBVENÇÃO.**

A metodologia de monitoramento e avaliação da subvenção Municipal em questão consistirá na prestação de contas mensais com os devidos orçamentos, notas fiscais. Em virtude desta solicitação, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Pato Branco enfatiza que investirá os recursos conforme Plano de Aplicação apresentado em anexo, acompanhado com a documentação necessária em conformidade com as exigências legais vigentes. Salienta-se que com esses procedimentos expostos neste documento, pretende-se alcançar resultados positivos frente às demandas e necessidades apresentadas no contexto diário da entidade, proporcionando assim um atendimento tecnicamente qualificado com vistas à melhoria das condições de trabalho e de atendimento.

Atenciosamente

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE – Pato Branco

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

## PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2016

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, vem através deste encaminhar a reformulação do plano de aplicação - exercício de 2016, da Subvenção Municipal SIT 25518 para alteração dos lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

| 2.2 Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011 | Valor |
|---|---|

## DESPESAS COM CUSTEIO:

| a) Material de Consumo | TOTAL | 25.850,00 |
|---|---|---|
| 01. Material de Expediente | | 6.960,00 |
| 02. Material de Limpeza e Produtos de Higienização | | 3.043,37 |
| 03. Gás Engarrafado | | 800,00 |
| 04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos | | 1.000,00 |
| 05. Gêneros de Alimentação | | 4.500,00 |
| 06. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis | | 5.000,00 |
| 07. Material de Copa e Cozinha | | |
| 08. Material Educativo Esportivo | | |
| 09. Material Elétrico e Eletrônico | | 1.000,00 |
| 10. Sementes, Mudas, Plantas e Insumos | | |
| 11. Material para Manutenção de Veiculos | | |
| 12. Material de Cama Mesa e Banho | | 1.000,00 |
| 13. Material de Processamento de dados | | 1.556,63 |
| 14. Ferramentas | | 1.000,00 |
| b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | TOTAL | |
| 01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | | |
| 02. Locação de Imóveis | | |
| 03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional | | |
| 04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | |
| c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | TOTAL | 24.140,00 |
| 01. Serviços de Telecomunicação | | 8.540,00 |
| 02. Serviços de Energia Elétrica | | 12.200,00 |
| 03. Serviços de Água e Esgoto | | 2.800,00 |
| 04. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis | | |
| 05. Vale Transporte | | |
| 06. Serviços Bancários | | 600,00 |
| 07. Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos | | |

| TOTAL DESPESAS COM O VALOR DO PLANO | **50.000,00** |
|---|---|

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE de Pato Branco

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 04 de abril de 2016

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE - Pato Branco

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, situada na Travessa A. Borges, 152, Bairro: São Vicente encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 04 de abril de 2016.

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente

pp bm

Dorvalino Caetano Benetti
1º Diretor Financeiro

Odila M Guindani

Odila Maria Guindane
2º Diretor Financeiro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

# DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 04 de abril de 2016.

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE - Pato Branco

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

**DOCUMENTAÇÃO ANEXADA**

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse;
- Cartão de CNPJ;
-Cópia de RG e CPF, do presidente e tesoureiro;
- Certidão Liberatória do TCE – PR;
- Certidão negativa da Fazenda Federal
- Certidão negativa Estadual;
- Certidão negativa Municipal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa do INSS;
- Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- 03 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará;
- Extrato de conta corrente especifica para p recebimento da subvenção;
- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas do Município;
- Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

# ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezenove horas, na sede da APAE, situada na Travessa, A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Sudoeste no dia 18 de outubro e afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sra. Janete Balbina Schirr e Sra. Cledimara Gregorine, sendo convocado o Presidente da Apae de Pato Branco, Sra. Arnilda Mocellin Antoniazzi para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2011/2013. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da **Diretoria Executiva**, do **Conselho de Administração e Conselho Fiscal** para o exercício do mandato no período de **01/01/2014** a **31/12/2016**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, residente na Rua Prefeito Tomazoni, 179, RG nº 1.158.728, CPF nº 213.817.809-97; **Vice-Presidente:** ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, RG nº 1.592.272-3, CPF nº 195.725.819-53, **1º Diretor Secretário:** GISELE DALLA COSTA, residente na Rua Pedro José da Silva, nº 615, CPF nº 014.420.769-92; **2º Diretor Secretário:** MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na Rua Manoel Ribas, 291, RG nº 670.785-8, CPF nº 487.217.279-53; **1º Diretor Financeiro:** DORVALINO CAETANO BENETTI, residente na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 320, RG nº 10.925.169-0, CPF nº 132.765.909-30; **2º Diretor Financeiro:** ODILA MARIA GUINDANE, residente na Rua Dr. Beltrão, nº 198, RG nº 1.326.90, CPF nº 212.148.329-20; **Diretor de Patrimônio:** MILTON FERREIRA MATTOS, residente na Rua Manuel Ribas, nº 357, RG: 4.368.949-5, CPF nº 761.389.849-00; **Diretor Social:** ERLINDO ROSA, residente na Rua Tocantins, nº 1757, RG nº 881.448-1, CPF nº 093.650.449-87; **Conselho de Administração:** ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226, RG nº 906.502-4, CPF nº 941.158.779-87; DEUCRECIO TAMAGNO, residente na Comunidade Independência – Zona Rural, RG nº 3.406.870-4, CPF nº 554.082.579-91; MARILENE TONELLI SAMPAIO, residente na Rua Caramuru, nº 694, RG nº 3.351.937-10, CPF nº 046.539.869-32; RUI JOSÉ BODANESE, residente na Avenida Tupi, nº 2368, RG nº 7.626.110, CPF nº 286.042.568-30; SUELI GONÇALVES PETRALIA, residente na Rua Fiorelo Zandoná, nº 1060, Bairro Santa Terezinha, RG nº 6.064.214, CPF nº 286.042.568-30 e **Conselho Fiscal:** ALDEMIR ORSO, residente na Rua Ibiporã, nº 895, RG nº 160.597-8, CPF nº 213.587.109-53; ENOEMI CRODA SFOGGIA, residente na Rua Iguaçu, 375, RG nº 1412369, CPF nº 242.722.139-20; JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na Rua Tocantins, nº 1870, RG nº 2.067.323-0, CPF nº 525.570.659-00; CEMILDE DAS CHAGAS SILVESTRI, residente na Rua Tupinamba, nº 648, RG nº 8.292.187-7, CPF nº 074.432.909-00; JOCENEI MARIA OLEGINI RODRIGUES, residente na Rua Vicente de Col, nº 250, RG nº 4.954.326-3, CPF nº 706.536.589-15; NELI ARIOTTI, residente na Rua Itapuã, nº 681, RG nº 6.502.305-9, CPF nº 520.618.849-20. A Diretoria da Apae de Pato Branco, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto a Presidente ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Pato Branco. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Cledimara Gregorini e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 87 Visto

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 77.130.953/0001-07<br>MATRIZ | | 03/09/1976 |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**ESCOLA CARLOS ALMEIDA, ED. INFANTIL, ENSINO FUND**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| TR A. BORGES | 152 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.506-390 | SAO VICENTE | PATO BRANCO | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (46) 3224-4440 / (46) 3220-2409 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 28/08/2004 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/03/2016** às **09:28:26** (data e hora de Brasília).



Consulte a Situação Fiscal

Voltar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.158.728
NOME MARIA ORDINA PEROZZO BOSCATTO

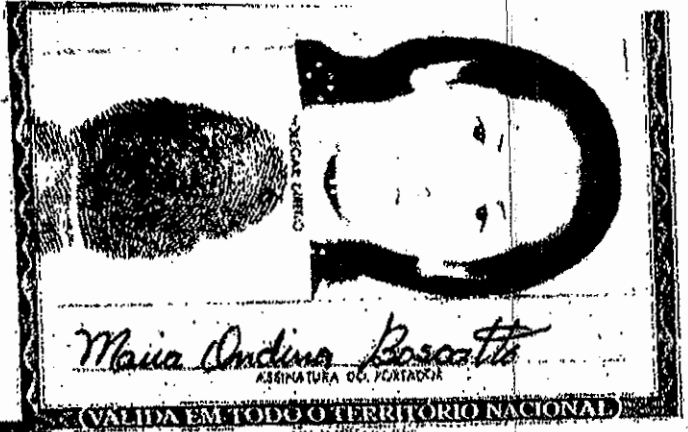
FILIAÇÃO Artur Boscato
Oliva Perozzo Boscato

NATURALIDADE Mariópolis-PR. DATA DO NASCIMENTO 7/Mar/1.954

CURITIBA - PR 4/[illegible]/1.973

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)



Maria Ordina Boscatto
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
PFR50771

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test. da verdade.
Pato Branco 17 AGO. 2015 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CIC

213 . 817 . 809 - 97

MARIA ORDINA PEROZZO BOSCATTO

NASCIMENTO 07 03 54

2ª Via

07/06/91

ARF DE PATO BRANCO

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
PFR50772

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test. da verdade.
Pato Branco 17 AGO. 2015 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

THEREZA ROSA DE TONI QUINDAMI

DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1928

INSCRIÇÃO: 8019 0270 0232

ZONA: 73

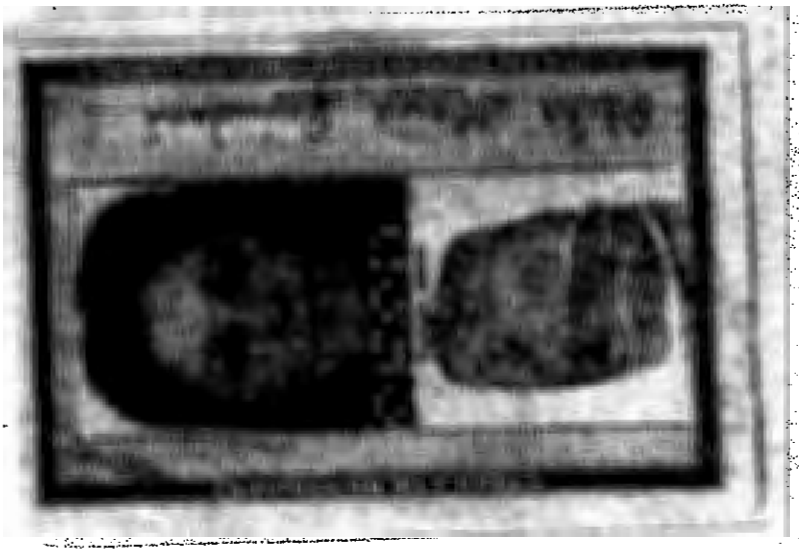
SEÇÃO: 069

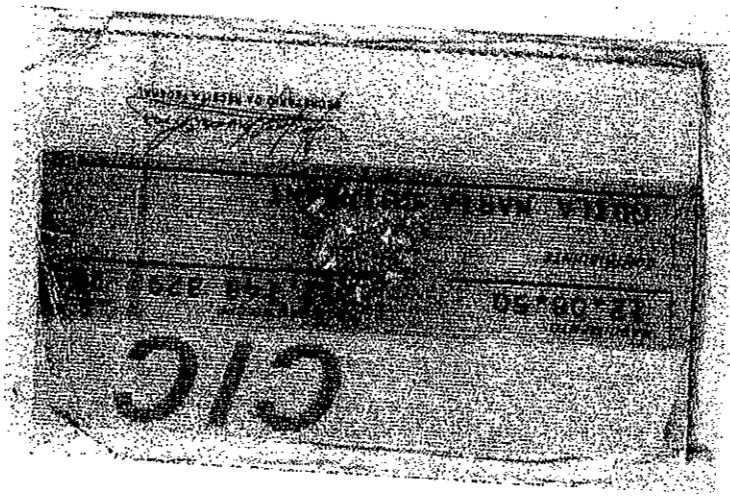
MUNICÍPIO / UF: PATO BRANCO/PR

DATA DE EMISSÃO: 20/05/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 24

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 30 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
**CNPJ: 77.130.953/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:48:14 do dia 02/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2016.
Código de controle da certidão: **544A.E694.E701.CABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77130953/0001-07
**Razão Social:** ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
**Nome Fantasia:** ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
**Endereço:** RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2016 a 21/05/2016

**Certificação Número:** 2016042201403514888800

Informação obtida em 02/05/2016, às 09:15:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato
Fls. 32
Visto

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 014543176-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.130.953/0001-07**
Nome: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/08/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (14/04/2016 14:04:04)*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 77.130.953/0001-07
ENDEREÇO..: 112 RUA TRAVESSA BORGES 152 SÃO VICENTE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 02/05/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0014038/2016
Código de autenticidade da certidão: 359346938359348

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.130.953/0001-07
Certidão nº: 18828761/2016
Expedição: 15/02/2016, às 13:56:08
Validade: 12/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.130.953/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
**CNPJ: 77.130.953/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:42:52 do dia 20/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2016.
Código de controle da certidão: **F6F5.3EB9.9114.2E82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**

**CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/05/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

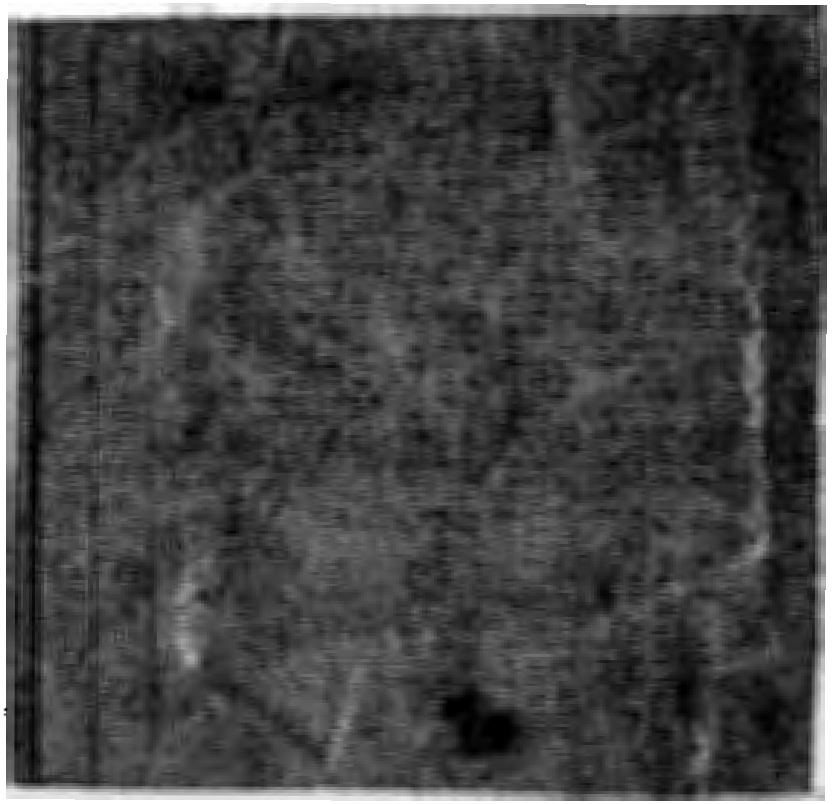
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5478.UWHO.9810**
Emitida em **09/03/2016 às 08:06:27**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

# ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, Apae de Pato Branco, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1976 nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º – A** Apae de Pato Branco é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, e foro no município de Pato Branco, estado do Paraná.

**Art. 3º** – A Apae de Pato Branco tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

**Art. 4º** – A Apae de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

**Art. 5º** – A bandeira da Apae de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

**Art. 6º** – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

**Art. 7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

**Art. 8º** – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 10** – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Câmara Mun. de Pato Fls 40 Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaëano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 11** – A Apae de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO - PR

§ 3° – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

**Art. 12** – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

## Dos Associados

### Seção I

### Do Quadro Social

**Art. 13** – A Apae de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

**Art. 14** – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto
CARTÓRIO VIEIRA

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

**Art. 15** – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II**

**Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 16** – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
PATO BRANCO - PR

**Seção III**

**Dos Direitos dos Associados**

**Art. 17** – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção IV**

**Das Obrigações dos Associados**

**Art. 18** – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

**Seção V**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

**Art. 19** – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Câmara Mun. de P. Fls. 46 Visto

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

## Seção VI

## Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

**Art. 20** – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

## Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

### Seção I

### Da Organização

**Art. 21** – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

Câmara Mun. de P. Fls 48 Visto
CARTÓRIO VIEIRA

§ 2° – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

**Art. 22** – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

## Da Assembleia Geral

**Art. 23** – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
PATO BRANCO

**Art. 24** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 25** – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

**Art. 27** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

## Seção III

## Do Conselho de Administração

**Art. 28** – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

**Art. 29** – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto
CARTÓRIO VIEIRA

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

Câmara Mun. de A
Fls 52
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

**Seção IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
PATO BRANCO - PR

**Art. 32** – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

**Art. 33** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

## Das Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto
CARTÓRIO VIEIRA

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Câmara Mun. de Pato Fls 55 Visto
CARTÓRIO VIEIRA

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

## Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 35** – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO – PR

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 36** – Compete ao Vice-Presidente:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

CARTÓRIO VIEIRA

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37** – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 38** – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39** – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40** – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 42** – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto



CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

**Seção VIII**

**Da Autogestão e da Autodefensoria**

**Art. 43** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

**Art. 44** – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

**Art. 45** – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

**Seção IX**

**Do Conselho Consultivo**

**Art. 46** – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

**Art. 47** – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

**Art. 48** – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 49** – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

**Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 50** – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 51** – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Câmara Mun. de Pato Br. Fls. 61 Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA

**Art. 52** – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

**Art. 53** – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 54** – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

## Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

**Art. 55** – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto



CARTÓRIO VIEIRA

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 56** – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

**Art. 57** – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

**Art. 58** – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da Apae;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 59** – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

**Art. 60** – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07
(46) – 3224-4440 – Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente
CX. P. 232 – 85.506-390 – Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Art. 61** – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

**Art. 62** – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

**Art. 63** – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

**Art. 64** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 65** – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 66** – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
OAB/PR 21549

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

# PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE em 11 de Março, considerando que o recurso almejado pela organização, é repassado ao município através de subvenção social oriunda de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para cofinanciar serviços socioassistenciais oferecidos por entidades privadas, e, portanto deve obedecer os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o cofinanciamento da execução dos Serviços Socioassistenciais.

Dessa maneira percebemos que a entidade apresentou plano de aplicação e plano de atividades conforme o preconizado pela Resolução Nº 109/2009 do CNAS.

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 25 de Abril de 2016.

Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretária Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
*Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,*
*nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480*
*Fone: (0**46) 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*
*email:* atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

# RESOLUÇÃO 007/2016

**Súmula: Delibera sobre o pedido de Subvenção Social com Recursos do FMAS à APAE de Pato Branco.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 27 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o pedido de repasse de recursos para cofinanciamento de serviços à APAE de Pato Branco, com a utilização de recursos do FMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de Abril de 2016.

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
*Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,*
*nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480*
*Fone: (0**46) 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*
*email:* atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

# RESOLUÇÃO 007/2016

**Súmula: Delibera sobre o pedido de Subvenção Social com Recursos do FMAS à APAE de Pato Branco.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 27 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o pedido de repasse de recursos para cofinanciamento de serviços à APAE de Pato Branco, com a utilização de recursos do FMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de Abril de 2016.

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00253 Processo de Compra: Ano: Data: 03/05/2016
Orgao .....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade .....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
Natureza ....: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 817
Fonte .....: 0

---------- Valores ----------
Reservado .: 50.000,00
Estornado .: 0,00
Baixado ...: 0,00
Saldo .....: 50.000,00

Movimentacao

| Data | Historico | Complemento | Empenho | Contrapartida | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/05/2016 | Reserva de Dotacao | SUBVENCAO APAE | | | 50.000,00 |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2016

Através do **Projeto Lei nº 77/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - **subvenções sociais,** as que se destinem a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III –*** *for determinada em lei específica."*
>
> ***"Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

*I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
*II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
*III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,** com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante do projeto de lei.

Conforme esclarece a mensagem tais valores serão utilizados para atendimento educacional especializado á crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto, Cronograma de Repasse de Verbas, Plano de Aplicação, Plano de Trabalho (fls.10/22);
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.24);
4. Ata de Eleição da Diretoria (fls.26);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.27);
6. Documento dos responsáveis (fl.28/29);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 29/10/2016 – 16/09/2016 (fl.30/35);
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 21/05/04/2016 (fl.31);
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual com validade até 12/086/2016 (fl.32);
10. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais – expedida em 02/05/2016 com validade de 90(noventa) dias – 01/08/2016 (fl.33);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 12/08/2016 (fl.34);
12. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná válida até 08/05/2016 (fl.36); **Certidão Vencida**
13. Lei Municipal nº 238 de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade (fl.37);
14. Estatuto Social; (fls.38/64)

Essa contadoria observou que a **Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais** não foi anexada, dessa forma como tem acesso ao projeto anterior da entidade anexou a certidão com validade até 22/06/2016.

**Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade o documento abaixo relacionado:**

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e**
2. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** Fundo Municipal de Assistência Social, **08.24400242.2.202000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Após a juntada da documentação acima indicada a matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal, conforme preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 16 de maio de 2016.

**Márcia Regina Zanoelo**
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

PREFEITURA DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA**
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE**
**CNPJ: 77.130.953/0001-07**

**Controle: 015/2016**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 22/03/2016

Válida até 22/06/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Maiaqui
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 73 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Dotacao | Saldo Inicial | Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano | Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano | Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano | Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano | Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 2.340,90 | 2.340,90 | 0,00 | 2.340,90 | 0,00 |
| 3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 2823 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 717,00 | 717,00 | 0,00 | 717,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | | | | | | |
| 810 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | | | | | | |
| 811 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 19.760,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 240,00 | 120,00 | 0,00 | 120,00 | 120,00 |
| 3.3.90.39.16.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 3277 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 120,00 | 120,00 | 0,00 | 120,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.17.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 3134 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |
| 3.3.90.39.22.00.00 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 3385 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.43.99.00 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA DOS DEMAIS - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 3395 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 082440024.2.202000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social | | | | | | |
| 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | | | | | | |
| 812 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 1.600.001,20 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 399.998,80 | 399.998,80 | 0,00 | 399.998,80 | 0,00 |
| 3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 1261 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 203.130,45 | 203.130,45 | 0,00 | 203.130,45 | 0,00 |
| 3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 1376 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 82.848,74 | 82.848,74 | 0,00 | 82.848,74 | 0,00 |
| 3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 1477 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 17.343,39 | 17.343,39 | 0,00 | 17.343,39 | 0,00 |
| 3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 1578 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 42.749,17 | 42.749,17 | 0,00 | 42.749,17 | 0,00 |
| 3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 1679 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 74 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Dotacao | Saldo Inicial | Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano | Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano | Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano | Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano | Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 32.271,14 | 32.271,14 | 0,00 | 32.271,14 | 0,00 |
| 3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 1780 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 14.507,46 | 14.507,46 | 0,00 | 14.507,46 | 0,00 |
| 3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 1881 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 7.148,45 | 7.148,45 | 0,00 | 7.148,45 | 0,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | | | | | |
| 813 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 403.354,56 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.123,85 |
| | | 96.645,44 | 96.645,44 | 0,00 | 67.521,59 | 29.123,85 |
| 3.1.90.13.01.00.00 FGTS | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 1980 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16,00 |
| | | 48,02 | 48,02 | 0,00 | 32,02 | 16,00 |
| 3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 2077 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.564,85 |
| | | 67.167,43 | 67.167,43 | 0,00 | 45.602,58 | 21.564,85 |
| 3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 2189 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.543,00 |
| | | 29.429,99 | 29.429,99 | 0,00 | 21.886,99 | 7.543,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI | | | | | | |
| 814 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 134.003,28 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 15.996,72 | 15.996,72 | 0,00 | 15.996,72 | 0,00 |
| 3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 2493 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 15.996,72 | 15.996,72 | 0,00 | 15.996,72 | 0,00 |
| 3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO | | | | | | |
| 815 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.000,00 | 53.622,47 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 11.377,53 | 11.377,53 | 0,00 | 11.377,53 | 0,00 |
| 3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE | | | | | | |
| 816 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 63.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 59.174,51 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3.825,49 | 3.825,49 | 0,00 | 3.825,49 | 0,00 |
| 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS | | | | | | |
| 817 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | 3A2 00 |
| | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 151.000,00 | 350.000,00 | 98.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 101.000,00 | 12.625,00 | 0,00 | 12.625,00 | 88.375,00 |
| 3.3.50.43.15.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR POL. DE PROM. | | | - Desdobramento da Despesa | | | |
| 3272 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 101.000,00 | 12.625,00 | 0,00 | 12.625,00 | 88.375,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | |
| 818 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |

 Reservado = 151.000,00 =

Pagtos. 51/2016
52/2016 — R$ 151.000,00
47/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
15
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

# Atestado de Inscrição
## INSCRIÇÃO Nº 01

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2016-16:08-025948-1/1

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa A. Borges, n°.152, Bairro São Vicente no município de Pato Branco - PR, está inscrita neste Conselho, sob número 01 e comprova a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2016.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, promove e articula ações de defesa de direitos, prevenção, ordientações, prestação de serviços, apoio a família direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, bem como seu núcleo familiar, com vistas ao acesso dos mesmos aos serviços assistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade justa e solidária.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2017.

Pato Branco, 17 de Maio de 2016 .

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
## Parecer ao Projeto de Lei nº 77/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 77/2016, de 10 de maio de 2016 – Mensagem nº 54/2016 – Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

A referida associação necessita desse auxílio financeiro para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 18 de maio de 2016.

**CLAUDEMIR ZANCO - PDT**
(Presidente/relator)

**CLOVIS GRESELE - PSC**
(Membro)

**LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT**
(Membro)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2016-08:24-025972-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2016-09:52-025976-1/1

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**

**CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/07/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8060.ZEMS.1615**
Emitida em **10/05/2016** às **11:29:42**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 77/2016

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09 Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL ..../2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, visando ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Câmara Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Câmara Mun de Fls 83

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84

comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, .....de ..... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câm Mun de Pato Branco
Fls 85
Visto

| PREFEITURA DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **TERMO Nº .../2016** | |
| **PARTES:** | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** |
| **OBJETO:** | Repasse de subvenção social a Convenente para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. |
| **VALOR:** | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | **09 Secretaria de Assistência Social**<br>04 Fundo Municipal de Assistência Social<br>08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817 |
| **VIGÊNCIA:** | 20 de maio a 20 de novembro de 2016 |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, ..... de ..... de 2016.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 86
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6644 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI 4.795, DE 30 DE MAIO DE 2016**

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto de presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA- SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2016**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.788-9 SSP-PR, e CPF nº 480.682.939-20,residente e domiciliado na Rua Amaré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, visando ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aquelas que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Alberto e Zilda Arns, realizadas na área urbana e rural do Município. Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) ordenar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas sanadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA -Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores e serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a esses as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação de Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 28.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas em publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de atrasamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes ofensas:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos de consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6644 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
Os servidores Anaisa Maria de Sá Gudolfi e Ivaldo Dalagni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 13/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

| PREFEITURA DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| TERMO Nº 13/2016 | |
| PARTES: | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO |
| OBJETO: | Repasse de subvenção social a Conveniada para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aquelas que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. |
| VALOR: | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | 09 Secretaria de Assistência Social<br>04 Fundo Municipal de Assistência Social<br>08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão de Assistência Social<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817 |
| VIGÊNCIA: | 20 de maio a 20 de novembro de 2016 |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, 30 de maio de 2016.<br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

# Diário Oficial dos Municípios
## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1114


Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016**

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE,conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____ Pág: "B" _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA- SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2016**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20,residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco–PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, visando ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA -Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 89

* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – OA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Ootação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 90 Visto

instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente ás despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco Fls 91

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 13/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de maio de 2016.

| AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO<br>Presidente |
|---|---|

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

| PREFEITURA DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIAVOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| TERMO Nº 13/2016 | |
| PARTES: | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO |
| OBJETO: | Repasse de subvenção social a Convenente para ofertar atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. |
| VALOR: | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | 09 Secretaria de Assistência Social<br>04 Fundo Municipal de Assistência Social<br>08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817 |
| VIGÊNCIA: | 20 de maio a 20 de novembro de 2016 |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, 30 de maio de 2016.<br>AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito | |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92

**PROJETO DE LEI Nº 77/2016**

MENSAGEM Nº 54/2016

RECEBIDA EM: 10 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.
(de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).Para atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e pessoas adultas com deficiência intelectual e/ou múltiplas (mental associada à outra deficiência), bem como aqueles que estejam participando das atividades das Unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, residentes na área urbana e rural do Município. O presente auxílio é concedido desde o ano de 1984, sendo que a dotação vem contemplada no orçamento anual do Município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de maio de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de maio de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 237, de 24 de maio de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4799, de 30 de maio de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6644 de 31 de maio de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1114 de 31 de maio de 2016.